MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 1

MENSAGEM Nº 113/2021

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2721/2021
Data: 22/09/2021 - Horário: 13:46
Legislativo - PLO 166/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa a aprovação de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a ser aberto na Secretaria Municipal de Agricultura, com recursos provenientes do Convenio nº 52/2021, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB e o Município de Pato Branco.

O referido Convênio tem por objeto a execução do "Programa Estradas Rurais Integradas aos Princípios e Sistemas Conservacionistas – Estradas da Integração", cujos recursos serão destinados à aquisição de Óleo Diesel, conforme detalhamento do plano de trabalho, para atender à recuperação dos trechos rurais das seguintes localidades:

Nº	Trechos	Extensão (Km)
01	Comunidade de Sede Gavião/ Linha Caprini	4,70
02	Comunidade de Sede Dom Carlos/ Comunidade de Rondinha	3,30
03	Comunidade de São Caetano/ Comunidade de Nossa Senhora do Carmo	4,10
04	Travessa Rufato - Comunidade de São Miguel Cachoerinha/ Comunidade São Caetano	3,10
Total		**15,20**

A presente ação tem como objetivo assegurar o direito de ir e vir da população urbana e rural, como também o escoamento da produção agropecuária. O recurso já se encontra depositado na conta bancária vinculada ao Convênio, sendo que do montante acima citado, R$ 69.951,06 se refere ao repasse da SEAB e a diferença, de R$ 5.048,94, se refere ao rendimento da aplicação financeira do recurso.

Para que a Secretaria Municipal de Agricultura consiga executar as ações previstas no Convênio, faz-se necessária a aprovação do presente Crédito Especial no orçamento do Município, para a posterior liberação dos valores.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2

Sendo assim, considerando a importância do trabalho a ser executado, o que melhorará a qualidade de vida dos produtores e o escoamento da produção agropecuária, bem como considerando o anseio da comunidade rural, que há tanto tempo aguarda pela execução das obras de recuperação e conservação das estradas, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado **em regime de urgência** e antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 20 de setembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3

PROJETO DE LEI Nº 166 /2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**	
11.02	**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**	
20	**Agricultura**	
20.606	**Extensão Rural**	
20.606.0029	**Atividades da Secretaria de Agricultura**	
2.073	Manutenção das atividades do Interior	
3.3.90.30 – 986	Material de consumo	75.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme fonte especificada a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
986	**Projeto de Recuperação da Trafegabilidade Estradas Rurais - Estradas da Integração**	**75.000,00**

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Fls. 4
Fls 154
Proc. 55

CONVÊNIO nº 052/2021, QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.

O Estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede nesta Capital, na Rua dos Funcionários, 1.559, a seguir denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário da Agricultura e do Abastecimento, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, portador do RG nº 1.185.513-0 SESP/PR e do CPF/MF sob o nº 231.562.879-20, residente e domiciliado na rua Quintino Bocaiúva, 73, CEP 80.035-090, e o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, inscrito no CNPJ nº **76.995.448/0001-54**, com sede na **Rua Caramuru, nº 271**, CEP **85.501-064**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **ROBSON CANTU**, portador do RG nº **1.816.183-4** - SESP/PR e do CPF/MF sob nº **441.436.649-68**, residente e domiciliado na Rua Argentina, nº 2, ap. 0702, CEP **85.502-040**, doravante denominado **CONVENENTE**, em consonância com o contido no protocolado sob nº **17.460.900-4**, resolvem celebrar este Convênio, conforme autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado conferida pelo art. 2º, do Decreto Estadual nº 6.515/2012, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços na implementação de ações para execução do **Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais – Programa "Estradas Rurais Integradas aos Princípios e Sistemas Conservacionistas – Estradas da Integração"**, destinado a atender a recuperação dos trechos rurais adiante intitulados, visando assegurar o direito de ir e vir da população urbana e rural, como também do escoamento da produção agropecuária, mediante a transferência de recursos para aquisição de **óleo diesel**, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

Nº	Trechos	Extensão (Km)
01	Comunidade de Sede Gavião/ Linha Caprini	4,70
02	Comunidade de Sede Dom Carlos/ Comunidade de Rondinha	3,30
03	Comunidade de São Caetano/ Comunidade de Nossa Senhora do Carmo	4,10
04	Travessa Rufato - Comunidade de São Miguel Cachoerinha/ Comunidade São Caetano	3,10
Total		**15,20**

Inserido ao protocolo **17.460.900-4** por: **Fernanda Tomass e Souza** em: 07/06/2021 10:48. As assinaturas deste documento constam às fls. 165a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **c2a78f79bf08fdd31ae929f00881362b.**

Prefeitura Mun. de Pato Branco
Fls 5

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, os Relatórios de Vistoria Inicial (RVI) e Relatórios Técnicos de Vistoria (RTV), bem como os demais documentos constantes do Protocolado nº 17.460.900-4.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Convênio terá vigência de 18 (dezoito) meses, com inicio na data da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial Estadual, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. **Compete ao CONCEDENTE:**

4.1.1. realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca de seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.2. Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste convênio;

4.1.3. Exigir do **CONVENENTE** a apresentação de toda documentação necessária, com prazo de validade vigente, para transferência de recursos;

4.1.4. Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados a consecução do objeto deste convênio;

4.1.5. Notificar o **CONVENENTE** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária;

4.1.6. Notificar o **CONVENENTE, quando constatada mora na execução do objeto,** e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

4.1.7. Emitir Termo de Cumprimento dos Objetivos atestando o término do Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

4.1.8. Alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, quando da publicação do extrato deste instrumento, mormente relacionadas ao cadastro, ao Plano de Trabalho e ao registro do Servidor encarregado pela fiscalização do ajuste;

4.1.9. Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente instrumento até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e dos eventuais aditivos, se houver;

4.1.10. Instaurar, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias, Tomada de Contas Especial, nas hipóteses previstas nos arts. 233 e 234, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.1.11. Analisar e, se for o caso, aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhadacom antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste

Inserido ao protocolo 17.460.900-4 por: Fernanda Tomass e Souza em: 07/06/2021 10:48. As assinaturas deste documento constam às fls. 165a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: c2a781795bf08fdd31ae929f00881362b.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
156
55

4.1.12. Intervir, pelo seu órgão de controle interno, no exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização do objeto deste convênio, a qualquer tempo, junto aos órgãos do **CONCEDENTE**, como também do **CONVENENTE**, por intermédio da Unidade Gestora de Transferências – UGT

4.1.13. Emitir, por iniciativa de seu órgão de controle interno, relatório ao final da execução do convênio, com observância às demais atribuições impostas pelo art. 22, da Resolução nº 028/2011 do TCE/PR, com as alterações dispostas pela Resolução nº046/2014 do TCE/PR

4.2. Compete ao CONVENENTE:

4.2.1. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;

4.2.2. Utilizar os recursos alocados pelo **CONCEDENTE** para a plena execução do objeto deste convênio, em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho e com os procedimentos legais;

4.2.3. Previamente ao repasse da (s) parcela (s) prevista (s) no Plano de Trabalho, apresentar à **CONCEDENTE** prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas,Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN, conforme estabelecido na Cláusula Oitava deste Convênio;

4.2.4. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, aberta na instituição financeira contratada pelo **CONCEDENTE,** inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os com observância ao disposto no Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento de seu objeto;

4.2.5. Proceder ao depósito de contrapartida convencionada neste instrumento na conta específica vinculada a este Convênio, observando-se os prazos fixados no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

4.2.6. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros estabelecidos na Cláusula Quinta deste Convênio;

4.2.7. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao **CONCEDENTE**, na forma estabelecida neste convênio;

4.2.8. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2016 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas da referida Corte de Contas;

4.2.9. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado deTransferências – SIT, conforme exigências da Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR

4.2.10. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;

4.2.11. Restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos juntoà Fazenda Estadual:

a) quando não for executado o objeto deste instrumento;

Inserido ao protocolo **17.460.900-4** por: **Fernanda Tomass e Souza** em: 07/06/2021 10:48. As assinaturas deste documento constam às fls. 165a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarAssinatura** com o código: **c2a78f79bf08fdd31ae929f00881362b.**

Fls 157
55

b) quando não forem apresentadas as prestações de contas nos prazos estabelecidos;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
4.2.12. Restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizada, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do **CONCEDENTE**;
4.2.13. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos referentes à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
4.2.14. Prestar ao **CONCEDENTE**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;
4.2.15. Prestar ao **CONCEDENTE**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;
4.2.16. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
4.2.17. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE** a inadimplência do **CONVENENTE** em relação aos referidos pagamentos;
4.2.18. Assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste convênio;
4.2.19. Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
4.2.20. Assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste convênio;
4.2.21. Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
4.2.22. Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
4.2.23. Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público do Estado do Paraná;
4.2.24. Instituir uma Unidade Gestora de Transferências (UGT) para controlar a aplicação dos recursos deste convênio, controlar a movimentação financeira dos recursos transferidos e aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;
4.2.25. Destacar a participação do Estado do Paraná – SEAB em todas as ações relacionadas à execução desse convênio, quando de caráter educativo, informativo ou de orientação social, observadas as vedações legais, em especial a Lei Federal nº 9.504/1997;
4.2.26. Obter autorização ambiental específica junto ao órgão competente para fins de proceder ao corte ou à remoção de árvores, quando for o caso;
4.2.27. Na hipótese de utilização de cascalho, assegurar-se acerca da procedência

Inserido ao protocolo 17.460.900-4 por: Fernanda Tomass e Souza em: 07/06/2021 16:48. As assinaturas deste documento constam às fls. 165a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarAssinatura com o código: c2a78f79bf08fdd31ae929f008E1362b

Fls. 8
158
55

decascalheiras que tenham a devida autorização ambiental;
4.2.28. Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações referentes ao convênio; não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;
4.2.29. Solicitar a prorrogação da vigência do convênio, mediante Termo Aditivo, com observância ao contido na Cláusula Terceira e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;
4.2.30. Providenciar o credenciamento junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços da Secretaria de Estado da Previdência, a teor do art. 4º incs. I e II do Decreto nº 9762/2013;
4.2.31. Assegurar a observância da vedação imposta pelo art. 7º, do Decreto Estadual nº 2485,de 21 de agosto de 2019, na execução do objeto deste convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

5.1. Para a execução do objeto deste Convênio o **CONCEDENTE** repassará a importância de **R$ 69.951,06 (sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e seis centavos)**, e que que serão alocados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.
5.2. O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado Plano de Trabalho adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. O valor repassado pelo **CONCEDENTE** correrá à conta da Dotação Orçamentária: **06500.6502.20.608.04.6257 - Fortalecimento da Agricultura Familiar**, Natureza de Despesa: **334041.01 - Contribuições a Municípios**, Fonte de Recursos: **100 – Ordinário Não Vinculado**, pré empenhado sob nº **21000384**, em **26/04/2021.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Os recursos do **CONCEDENTE**, serão transferidos para a **Conta Corrente nº 85.594-4, agência nº 0495-2**, do **Banco do Brasil**, de titularidade do **CONVENENTE** e vinculada a este convênio;
7.2. Os recursos serão liberados pela **CONCEDENTE** em conformidade com o Cronograma de Desembolso, item constante do Plano de Trabalho;
7.3. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado;
7.4. Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menos que um mês;
7.5. Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização do **CONCEDENTE,** sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

Inserido ao protocolo **17.460.900-4** por: **Fernanda Tomass e Souza** em: 07/06/2021 10:48. As assinaturas deste documento constam às fls. 165a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarAssinatura** com o código: **c2a78f79bf08fdd31ae929f00881362b.**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9

i. Histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;

ii. Manifestação conclusiva do órgão **CONCEDENTE** sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares penitentes e às cláusulas pactuadas;

iii. A qualidade do serviço prestado ou da obra executada;

iv. Na avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

10.1.1. Fica designado, pelo **CONCEDENTE** como fiscal deste Convênio, o servidor **VALDEMIR ALVES ALMEIDA**, portador do RG nº **3.100.286-9** e do CPF/MF sob o nº **473.332.199-68**, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado

10.2. Fica designado, pela **CONCEDENTE**, como **GESTOR** do convênio o **Chefe do Núcleo Regional de PATO BRANCO**, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, a quem competirá as seguintes atribuições:

a) Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada, desde a sua proposta, até a aprovação da prestação de contas;
b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se conjuntamente com o Servidor Fiscal pela avaliação de sua eficácia;
d) Atuar com interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
e) Controlar os saldos dos empenhos do Convênio;
f) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
g) Controlar os prazos de prestação de contas do Convênio, bem como efetuar análises e encaminhar ao Ordenador de despesas para aprovação;
h) Manter, com o apoio do Servidor Fiscal, o Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE-PR atualizado com o lançamento do Convênio;
i) Zelar pelo cumprimento integral do convênio;
j) Emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

11.1. O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;

11.2. O **CONVENENTE** deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

a) Cópia do edital de licitação;
b) As atas decorrentes da licitação;
c) As propostas decorrentes da licitação;
d) Os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
e) Declaração expressa, firmada por representante legal, de quem foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Inscrito ao protocolo 17.460.900-4 por: Fernanda Tomass e Souza em: 07/06/2021 10:48. As assinaturas deste documento constam às fls. 165a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: c2a78f79bf08fdd31ae929f00881362b.

11.3. A celebração de contrato entre o **CONVENENTE** e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária do **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, por meio de proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto;

12.2. Qualquer alteração será precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão;

12.3. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justifica-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo **CONVENENTE** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo;

12.4. Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários e na substituição do gestor e do fiscal do **CONVENENTE**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONCEDENTE

13.1. As prestações de contas parciais do **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles meses, por intermédio do Sistema Integrado de Transferências-SIT- TCE/PR, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos seguintes recursos:

a) Relatório de execução físico-financeira;

b) Relatório de execução da receita e despesa;

c) Relatório dos pagamentos efetuados, acompanhando-se das notas e comprovantes fiscais, os quais deverão conter: data, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do CONVENENTE e número do convênio;

d) Relação dos bens adquiridos com recursos dos convênios;

e) Cópia do extrato da conta bancária específica;

f) Parecer jurídico quando do lançamento do edital de licitação;

g) Publicação do aviso de licitação, se ocorreu o procedimento;

h) Cópia da Ata de julgamento da licitação;

i) Parecer jurídico da homologação do certame;

j) Cópia do despacho adjudicatório e homologatório de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se tratar de contratação direta admitida por lei;

13.2. Quando não houver a **prestação de contas parcial**, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes até o saneamento da impropriedade;

13.3. A **prestação de contas final** dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos das aplicações deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término do bimestre de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos:

Inserido ao protocolo 17.460.900-4 por: Fernanda Tomass e Souza em: 07/06/2021 10:48. As assinaturas deste documento constam às fls. 165a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: c2a78f79bf08fdd31ae929f00881362b.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
E

a) Relatório de cumprimento do objeto;
b) Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data de documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do CONVENENTE e número do convênio;
c) Comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do referido órgão de controle;
d) Comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

13.4. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste convênio, o **CONVENENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma de lei;

13.5. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou ao **CONCEDENTE**, este comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária;

13.6. O Gestor deste Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas ao **CONCEDENTE**;

13.7. A **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes;

13.8. No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do **CONVENENTE** será a autoridade competente para assinar este instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

14.1. A prestação de contas ao **CONCEDENTE**, tratada na Cláusula precedente, não prejudica o dever do **CONVENENTE** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do referido órgão de controle.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DEVER DE GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

15.1. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação de contas;

15.2. O dever de guarda e conservação de que trata o *caput* não exime o **CONVENENTE** do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências–SIT do TCE/PR, as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos pela Resolução nº 28/2011 – TCE/PR.

Inserido ao protocolo **17.460.900-4** por: **Fernanda Tomass e Souza** em: 07/06/2021 10:48. As assinaturas deste documento constam às fls. 165a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **c2a78f79bf08fdd31ae929f00881362b.**

Fls 12
164
55

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

16.1. Este ajuste poderá ser:

16.1.1. Denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do convênio;

16.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas convencionadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.2. A rescisão do convênio dá ensejo a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. A eficácia deste Convênio ou de seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE**, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

17.2. O **CONCEDENTE** notificará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do **CONVENENTE**, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico;

17.3. O **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, ao menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

Inserido ao protocolo 17.460.900-4 por: Fernanda Tomass e Souza em: 07/06/2021 10:48. As assinaturas deste documento constam às fls. 165a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: c2a78f79bf08fdd31ae929f00881362b.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 7 de junho de 2021.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado

Robson Cantu
Prefeito de Pato Branco

Testemunhas:

Leunira Vigano Tesser

Leandra Cristina Matioda

/lts

Inserido ao protocolo **17.460.900-4** por: **Fernanda Tomass e Souza** em: 07/06/2021 10:48. As assinaturas deste documento constam às fls. 165a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **c2a76f79bf08fdd31ae929f00881362b**.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
165a
55

ePROTOCOLO

Documento: **0522021PatoBranco17.460.9004OleoDiesel.pdf.**

Assinado digitalmente por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 07/06/2021 12:50, **Robson Cantu** em 07/06/2021 16:31.

Assinado por: **Leunira Vigano Tesser** em 07/06/2021 14:46, **Leandra Cristina Matioda** em 07/06/2021 16:06.

Inserido ao protocolo **17.460.900-4** por: **Fernanda Tomass e Souza** em: 07/06/2021 10:48.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **c2a78f79bf08fdd31ae929f00881362b.**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
E

166
56

dispensa nova consulta à unidade responsável pela análise do pedido de regime especial.

5.8. A Beneficiária deverá fazer a emissão no RO-e (Registro de Ocorrências Eletrônicas) do(s) documento(s) relacionado(s) ao Termo de Registro Especial a seguir e a destinação correta do(s) bem(ns) recebido.

O Diretor da Receita Estadual da Fazenda e Presidente da Comissão de Administração

Curitiba, 31 de maio de 2021.
Roberta Zaninelli Cuvelo Tizon
Diretora da Receita Estadual
Natripont Comercial Ltda
Beneficiária

ANEXO ÚNICO - REGIME ESPECIAL Nº 6.945/2021

Seção do Capítulo I do Anexo IX do RICMS/PR, alterada pelo seu Regime Especial

Seção: Descrição

VII: Das operações com mercadorias, partes, peças e produtos de origem animal

XXII: Das operações com produtos farmacêuticos

XXIV: Das operações com produtos farmacêuticos

97605/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
DESPACHO Nº 0167 2021-RETPR GAB

Protocolo nº 17.190.446-2
Interessado: STELLA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
CNPJ: 10.691.158/0001-76
Cad ICMS: 094.065.224-80
Assunto: ICMS - REGIME ESPECIAL
I - DEFIRO o pedido de autorização de Regime Especial nº 6.231/2021 com fundamento no(s) seguinte(s) artigo(s):
II - Encaminhe-se o despacho à unidade da Receita Estadual para ciência do interessado e demais providências cabíveis.
III - Arquive-se o processo.

Receita Estadual do Paraná, 28 de maio de 2021.
Roberta Zaninelli Cuvelo Tizon
Diretora da Receita Estadual

97819/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL Nº 6.947/2021

PROTOCOLO: 17.247.258-50
BENEFICIÁRIA: DISTRIBUIDORA OK EIRELI
CAD ICMS: 089.025.915-05 CNPJ: 04.371.451/0001-25
ENDEREÇO: Rua José Luiz, 449, Praia de Leste, Pontal do Sul - PR - CEP 83.255-000
EMENTA: Autorização de contagem de Selo Fiscal de Autenticidade em estabelecimento atacadista (artigo 8º, § 2º do Anexo II do Decreto nº 6.120/2007 - RICMS/PR) - Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017).
O Diretor da Receita Estadual da Fazenda e Presidente da Comissão de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto nº 6.120/2007 - RICMS/PR, e tendo em vista o contido no processo administrativo em epígrafe, resolve conceder o seguinte Regime Especial:
I - DA ABRANGÊNCIA
1.1. A adoção do regime especial aqui Regime Especial aplica-se aos fornecimentos de selos de autenticidade a empresa, por ela estabelecida no território do Estado do Paraná, inscrita no CAD/ICMS/PR sob o nº 089.025.915-05, doravante denominada Beneficiária do Regime Especial, com destino exclusivo aos estabelecimentos atacadistas por ela abastecidos.
II - DOS PRAZOS, PRAZOS E PRORROGAÇÕES
2.1. Para efeito do Regime Especial, considera-se prazo para solicitação, para efeito de concessão, renovação, prorrogação ou alteração, o período de tempo estabelecido pelo parágrafo 3º do Art. 11 do RICMS/PR, contado entre os dias 1º e 15 de cada mês.
2.2. Não havendo data de início ou término, ou sendo esta anterior à data da publicação, prevalece o disposto no item 2.1.
2.3. A Beneficiária deverá requerer a prorrogação do Regime Especial até o último dia do prazo estabelecido no item 2.1.
2.4. A Beneficiária deverá requerer a alteração do Regime Especial até o último dia do prazo estabelecido no item 2.1.
2.5. A Beneficiária deverá requerer a renovação do Regime Especial até o último dia do prazo estabelecido no item 2.1.
III - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA
3.1. A Beneficiária deverá:
a) Emitir Nota Fiscal de Venda a Consumidor (modelo 2) para acobertar as operações de fornecimento de selos de autenticidade a estabelecimentos atacadistas, sem destaque do ICMS, consignando no campo "Informações Complementares" a expressão "Selos de Autenticidade - Regime Especial nº 6.947/2021 - Estado do Paraná" e, também, a quantidade e a espécie de selos fornecidos;
b) Manter controle de estoque de selos de autenticidade recebidos e fornecidos, em observância ao disposto no Capítulo XXIII do Anexo IX do RICMS/PR, sem prejuízo da escrituração do Livro Registro de Controle de Selos de Autenticidade, modelo 1, de que trata o Art. 1º, inciso I, da Portaria SEFA nº 0.000/2000;
c) Manter em boa guarda e ordem, pelo prazo decadencial, a documentação fiscal e contábil referente às operações realizadas com base neste Regime Especial, bem como os livros fiscais e contábeis;
d) Manter em boa guarda e ordem, pelo prazo decadencial, a documentação fiscal e contábil referente às operações realizadas com base neste Regime Especial, bem como os livros fiscais e contábeis;
e) Manter em boa guarda e ordem, pelo prazo decadencial, a documentação fiscal e contábil referente às operações realizadas com base neste Regime Especial, bem como os livros fiscais e contábeis;
f) Manter em boa guarda e ordem, pelo prazo decadencial, a documentação fiscal e contábil referente às operações realizadas com base neste Regime Especial, bem como os livros fiscais e contábeis;
g) Manter em boa guarda e ordem, pelo prazo decadencial, a documentação fiscal e contábil referente às operações realizadas com base neste Regime Especial, bem como os livros fiscais e contábeis;
h) Manter em boa guarda e ordem, pelo prazo decadencial, a documentação fiscal e contábil referente às operações realizadas com base neste Regime Especial, bem como os livros fiscais e contábeis;
i) Manter em boa guarda e ordem, pelo prazo decadencial, a documentação fiscal e contábil referente às operações realizadas com base neste Regime Especial, bem como os livros fiscais e contábeis;
j) Manter em boa guarda e ordem, pelo prazo decadencial, a documentação fiscal e contábil referente às operações realizadas com base neste Regime Especial, bem como os livros fiscais e contábeis;
k) Manter em boa guarda e ordem, pelo prazo decadencial, a documentação fiscal e contábil referente às operações realizadas com base neste Regime Especial, bem como os livros fiscais e contábeis;
l) Manter em boa guarda e ordem, pelo prazo decadencial, a documentação fiscal e contábil referente às operações realizadas com base neste Regime Especial, bem como os livros fiscais e contábeis;
m) Manter em boa guarda e ordem, pelo prazo decadencial, a documentação fiscal e contábil referente às operações realizadas com base neste Regime Especial, bem como os livros fiscais e contábeis;
n) Manter em boa guarda e ordem, pelo prazo decadencial, a documentação fiscal e contábil referente às operações realizadas com base neste Regime Especial, bem como os livros fiscais e contábeis;
o) Manter em boa guarda e ordem, pelo prazo decadencial, a documentação fiscal e contábil referente às operações realizadas com base neste Regime Especial, bem como os livros fiscais e contábeis;
p) Manter em boa guarda e ordem, pelo prazo decadencial, a documentação fiscal e contábil referente às operações realizadas com base neste Regime Especial, bem como os livros fiscais e contábeis;
q) Manter em boa guarda e ordem, pelo prazo decadencial, a documentação fiscal e contábil referente às operações realizadas com base neste Regime Especial, bem como os livros fiscais e contábeis;
r) Manter em boa guarda e ordem, pelo prazo decadencial, a documentação fiscal e contábil referente às operações realizadas com base neste Regime Especial, bem como os livros fiscais e contábeis;
s) Manter em boa guarda e ordem, pelo prazo decadencial, a documentação fiscal e contábil referente às operações realizadas com base neste Regime Especial, bem como os livros fiscais e contábeis;
t) Manter em boa guarda e ordem, pelo prazo decadencial, a documentação fiscal e contábil referente às operações realizadas com base neste Regime Especial, bem como os livros fiscais e contábeis;
u) Manter em boa guarda e ordem, pelo prazo decadencial, a documentação fiscal e contábil referente às operações realizadas com base neste Regime Especial, bem como os livros fiscais e contábeis;
v) Manter em boa guarda e ordem, pelo prazo decadencial, a documentação fiscal e contábil referente às operações realizadas com base neste Regime Especial, bem como os livros fiscais e contábeis;
w) Manter em boa guarda e ordem, pelo prazo decadencial, a documentação fiscal e contábil referente às operações realizadas com base neste Regime Especial, bem como os livros fiscais e contábeis;
x) Manter em boa guarda e ordem, pelo prazo decadencial, a documentação fiscal e contábil referente às operações realizadas com base neste Regime Especial, bem como os livros fiscais e contábeis;
y) Manter em boa guarda e ordem, pelo prazo decadencial, a documentação fiscal e contábil referente às operações realizadas com base neste Regime Especial, bem como os livros fiscais e contábeis;
z) Manter em boa guarda e ordem, pelo prazo decadencial, a documentação fiscal e contábil referente às operações realizadas com base neste Regime Especial, bem como os livros fiscais e contábeis;
3.2. Será proibido de adotar o regime especial o sujeito passivo que estiver na condição de irregular perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS (CAD/ICMS) ou que estiver em débito com o Fisco Estadual.
3.3. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.4. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.5. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.6. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.7. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.8. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.9. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.10. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.11. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.12. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.13. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.14. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.15. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.16. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.17. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.18. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.19. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.20. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.21. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.22. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.23. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.24. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.25. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.26. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.27. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.28. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.29. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.30. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.31. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.32. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.33. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.34. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.35. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.36. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.37. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.38. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.39. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.40. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.41. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.42. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.43. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.44. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.45. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.46. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.47. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.48. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.49. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.50. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.51. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.52. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.53. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.54. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.55. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.56. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.57. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.58. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.59. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.60. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.61. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.62. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.63. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.64. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.65. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.66. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.67. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.68. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.69. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.70. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.71. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.72. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.73. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.74. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.75. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.76. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.77. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.78. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.79. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.80. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.81. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.82. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.83. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.84. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.85. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.86. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.87. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.88. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.89. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.90. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.91. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.92. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.93. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.94. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.95. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.96. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.97. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.98. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.99. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.100. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.101. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.102. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.103. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.104. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.105. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.106. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.107. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.108. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.109. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.110. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.111. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.112. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.113. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.114. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.115. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.116. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.117. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.118. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.119. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.120. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.121. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.122. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.123. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.124. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.125. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.126. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.127. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.128. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.129. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.130. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.131. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.132. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.133. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.134. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.135. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.136. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.137. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.138. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.139. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.140. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.141. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.142. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.143. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.144. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.145. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.146. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.147. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.148. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.149. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.150. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.151. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.152. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.153. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.154. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.155. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.156. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.157. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.158. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.159. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.160. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.161. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.162. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.163. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.164. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.165. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.166. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.167. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.168. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros fiscais e contábeis e os documentos fiscais relativos às operações realizadas com base neste Regime Especial.
3.169. A Beneficiária deverá manter, pelo prazo decadencial, os livros

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 16
167
57

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO

Memo n.º 176/NUCONV

Curitiba, 9 de junho de 2021.

A Chefe do Grupo Orçamentário Financeiro Setorial

Sra. Chefe,

Encaminhamos para empenho, liquidação e pagamento o **Termo de Convênio 052/2021**, com base nos documentos constantes do protocolo nº **17.460.900-4**, a saber:

- **R$ 69.951,06 (sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e seis centavos)** a título de despesas de **custeio**, pré-empenho de nº **21000384** em **26/04/2021.**

CREDOR: **119941 – Prefeitura de Pato Branco**
BANCO: **001 – Banco do Brasil**
AGÊNCIA: **0495-2** CONTA CORRENTE: **85.594-4**

Atenciosamente,

Fernanda Tomass e Souza
Assistente do NUCONV

De acordo,

Elaine S. L. S. Mizerkowski
Chefe do Núcleo de Convênios.

Assinado por: **Fernanda Tomass e Souza** em 09/06/2021 12:00, **Elaine Mizerkowski** em 09/06/2021 13:05. Inserido ao protocolo **17.460.900-4** por: **Fernanda Tomass e Souza** em: 09/06/2021 12:00. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **153210a5cbf05476ba690b24a4d2118a**.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
E

Documento: 176.MemoGOFSempliqepagtoPatoBranco17.460.9004OleoDiesel.pdf.

Assinado por: Fernanda Tomass e Souza em 09/06/2021 12:00, Elaine Mizerkowski em 09/06/2021 13:05.

Inserido ao protocolo 17.460.900-4 por: Fernanda Tomass e Souza em: 09/06/2021 12:00.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: 153210a5cbf05476ba690b24a4d2118a.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 13
5

GOVERNO

Extrato conta corrente

G336191526380927004
19/08/2021 15:28:33

Cliente - Conta atual

Agência	495-2
Conta corrente	85594-4 TRAFEG ESTRAD RURAIS 2020
Período do extrato	mês atual a partir do dia 1

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
17/06/2021		Saldo Anterior			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.					70.293,68 C
Saldo					70.293,68 C
Juros *					0,00
Data de Debito de Juros					31/08/2021
IOF *					0,00
Data de Debito de IOF					01/09/2021

Saldo de fundos de investimento

POUPANCA RESG. AUTOMATICO	70.293,68

(*) Saldo atualizado ate 18.08.2021

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JD360479 ELIANE DEL SENT.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

(16441)
Mail / convido
Valor p/
2.800.500,00 empenho?

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 19
Visto

PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 166 /2021

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Departamento Contábil para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 166/2021, onde busca o Executivo municipal obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) com recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de recurso vinculada.

Através da Mensagem nº 113/2021 o Executivo Municipal esclarece que os recursos são provenientes de excesso de arrecadação, decorrentes do Convenio nº 52/2021, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB e o Município de Pato Branco. O referido Convênio tem por objeto a execução do "Programa Estradas Rurais Integradas aos Princípios e Sistemas Conservacionistas - Estradas da Integração", cujos recursos serão destinados à aquisição de Óleo Diesel.

Na referida mensagem o Executivo Municipal explica que o recurso já se encontra depositado na conta bancária vinculada ao Convênio, sendo que do montante acima citado, R$ 69.951,06 se refere ao repasse da SEAB e a diferença, de R$ 5.048,94, se refere ao rendimento da aplicação financeira do recurso.

Junto ao presente projeto o Poder Executivo enviou os seguintes documentos:

- Documentos relativos ao Termo de Convênio nº 052/2021 – Protocolo nº 17.460.900·4 – fl. 4 a 17; e
- Extrato da Conta Corrente nº 85.594-4, agência nº 0495-2, do Banco do Brasil, de titularidade do convenente e vinculada ao referido convênio – fl. 18.

O Executivo Municipal busca abrir crédito especial na seguinte classificação funcional programática:

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546
http://www.patobranco.pr.leg.br / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

Fls 20
Visto

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
11.02 – Departamento de Agricultura
20.606.0029.2.073 – Manutenção das atividades do Interior
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 986

É o sucinto relato. Passo à análise contábil.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A dotação orçamentária observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme segue:

Código	Título	Especificação
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

A Lei nº 4.320/64 em seus artigos 40, 41, 42 e 43 trata dos créditos, bem como o art. 167 da Constituição Federal que assim disciplinam:

> **Lei nº. 4.320/64**
>
> ***Art. 40**. São **créditos adicionais**, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> ***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *[...]*
> ***II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
>
> ***Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*
>
> ***Art. 43** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546
http://www.patobranco.pr.leg.br / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

Fls 21
Vista

> *§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> *[...]*
> ***II – os provenientes de excesso de arrecadação.***
> *[...]*
> *§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
>
> *§ 4º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*
>
> **Constituição Federal**
>
> ***Art.167** – São vedados:*
> *[...]*
> ***V** – a abertura de crédito suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Conforme indicado, a cobertura se dará pela utilização de **Excesso de Arrecadação** da seguinte Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2021:

986 - Projeto de Recuperação da Trafegabilidade Estradas Rurais - Estradas da Integração

Vale mencionar que o valor do convênio é de R$ 69.951,06 (sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e seis centavos). Conforme dispõem as cláusulas 7.4 e 7.5 do Termo de Convênio da presente matéria (fl. 8):

> 7.4. **Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública,** quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menos que um mês;
> 7.5. **Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização do CONCEDENTE**, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos; (grifo nosso)

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546
http://www.patobranco.pr.leg.br / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 22
Visto

Foi apresentado junto a presente matéria o extrato da conta corrente nº 85.594-4, agência nº 0495-2, do Banco do Brasil, de titularidade do convenente e vinculada ao referido convênio (fl. 18), a qual apresenta saldo disponível de **R$ 70.293,68 (setenta mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos)**. Sendo assim, não foram comprovados os recursos dos rendimentos financeiros conforme mencionado na Mensagem nº 113/2021.

Por fim, quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelos artigos 1º e 2º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

III – CONCLUSÃO

Orienta-se à Comissão de Orçamento e Finanças que diligencie junto ao Executivo Municipal a comprovação dos valores dos rendimentos financeiros mencionados na matéria e analise a legislação supramencionada para emissão de parecer.

Pato Branco, 29 de setembro de 2021.

Bárbara Santos Klein Librelato
Contadora

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 23
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2842/2021
Data: 04/10/2021 - Horário: 08:37
Legislativo - REQ 1148/2021

GABINETE DO VEREADOR RAFAEL CELESTRIN - PSD

Exmo. Sr.
Joecir Bernardi
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1148/2021

APROVADO
Data 4/10/2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer ao Executivo Municipal, a comprovação dos valores dos rendimentos financeiros mencionados na matéria do Projeto de Lei nº 166/2021, valor este de R$ 5.048,94, se refere ao rendimento da aplicação financeira do recurso.

O vereador infra-assinado, **Rafael Celestrin - PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao **Executivo Municipal,** a comprovação dos valores dos rendimentos financeiros mencionados na matéria do Projeto de Lei 166/2021, valor este de R$ 5.048,94, se refere ao rendimento da aplicação financeira do recurso.

Justifica-se, a comprovação dos valores dos rendimentos financeiros mencionados na matéria e analise a legislação supramencionada para **emissão de parecer do Projeto de Lei nº 166/2021.**

OBS.: O **Projeto de Lei nº 166/2021**, na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Icone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 4 de outubro 2021.

Rafael Celestrin
Vereador – PSD

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorcelestrin@patobranco.pr.leg.br

Fls. 24
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2881/2021
Data: 05/10/2021 - Horário: 10:26
Legislativo - ORP 339/2021

Ofício nº 341/AL

Pato Branco, 5 de outubro de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o memorando 141/2021 recebida Secretaria de Administração e Finanças, em resposta ao requerimento 1148/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício nº 463/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos

Fls 25
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Memorando nº: 141/2021 Pato Branco, 05 de outubro de 2021

De: Departamento de Contabilidade

Para: Gabinete

Vimos, através deste, prestar informações referente à solicitação recebida através do Requerimento nº 1148/2021 da Câmara Municipal, onde o vereador Rafael Celestrin - PSD, requer ao Executivo Municipal, a comprovação dos valores dos rendimentos financeiros mencionados na matéria do Projeto de Lei nº 166/2021, valor este de R$ 5.048,94, se refere ao rendimento da aplicação financeira do recurso.

Conforme o convênio nº 052/2021, celebrado ente o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o Município de Pato Branco:

> 5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONVÊNIO
> 5.1. Para a execução do objeto deste Convênio o CONCEDENTE repassará a importância de R$ 69.951,06 (sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e seis centavos) e que que serão alocados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

Conforme determina a Resolução nº º 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE Pr, que Dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências.

> Art. 13.
> ...
> § 2º Enquanto não empregados na sua finalidade, **os recursos mencionados no caput deverão ser aplicados financeiramente** nos termos do art. 116, § 4º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação própria do concedente. (grifos nosso).

Portanto o recurso recebido na data de 30/06/2021 no valor de R$ 69.951,06 (sessenta e nove mil novecentos e cinquenta e um reais e seis centavos), sendo que o valor está em conta aplicação, conforme determina a

Fls 26
Visto

legislação e obteve rendimento financeiro até a data de 31/08/2021 de R$ 554,34 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) conforme extratos em anexo.

O valor solicitado para abertura de credito no valor de R$ 5.048,94 (cinco mil quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos) de rendimentos de aplicação, é uma projeção futura, em decorrência de que não se tem data exata da utilização do recurso e o mesmo está aplicado. Essa projeção é necessária pra evitar futuros projetos de Lei de excesso para complementares rendimentos que venha a ser auferidos.

Ficamos a disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente;

Elizandra Kovalski Nunes da Silva

Diretora do Departamento de Contabilidade

Fls 27
Visto

GOVERNO

Consultas - Poupança

G335053925453433012
05/10/2021 09:30:14

51 - POUPANÇA OURO
DIÁRIA
Saldo: 70.505,30 C

Agência / Conta	495-2 / 85594-4
Período	01/06/2021 a 31/08/2021
Variação	POUPANÇA-OURO DIÁRIA (51)
Titularidade	TRAFEG ESTRAD RURAIS 2020

Dt. lançamento	Dt. base	Dia	Histórico	Ag. origem	Documento	Informações	Valor	Saldo
31/05/2021			Saldo anterior					0,00 C
17/06/2021	17/06/2021	17/6	601 Aplicação em Poupança	495-2	85.594		69.951,06 C	
16/07/2021	19/07/2021	17/6	737 Juros	495-2			171,10 C	
16/08/2021	17/08/2021	17/7	737 Juros	495-2			171,52 C	
Saldo atual								0,00 C
Saldo bloqueado								0,00 D
Saldo total								70.293,68 C

Rendimentos: SELIC igual/menor que 8,5% A.A.: TR+70% DA SELIC
SELIC maior que 8,5% A.A.: TR+0,5% A.M.

Transação efetuada com sucesso por: JD360479 ELIANE DEL SENT.

Câmara Mun. De Pato
Fls 28
Visto

GOVERNO

Extrato conta corrente

G335050925453433005
05/10/2021 09:26:59

Cliente - Conta atual

Agência	495-2	
Conta corrente	85594-4	TRAFEG ESTRAD RURAIS 2020
Período do extrato	06 / 2021	

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
10/03/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
16/06/2021		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	366.179.210.019.070	69.951,06 C	69.951,06 C
				GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE EST			
17/06/2021		0000	13037	120 Aplicação em Poupança	495.510.085.594	69.951,06 D	0,00 C
30/06/2021		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JD360479 ELIANE DEL SENT.

Fls 29
Visto

GOVERNO

Extrato conta corrente

G335050925453433006
05/10/2021 09:27:09

Cliente - Conta atual

Agência	495-2
Conta corrente	85594-4 TRAFEG ESTRAD RURAIS 2020
Período do extrato	07 / 2021

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
17/06/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/07/2021		0000	00000	000 S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JD360479 ELIANE DEL SENT.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 30
Visto

GOVERNO

Extrato conta corrente

G335050925453433007
05/10/2021 09:27:16

Cliente - Conta atual

Agência	495-2
Conta corrente	85594-4 TRAFEG ESTRAD RURAIS 2020
Período do extrato	08 / 2021

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
17/06/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/08/2021		0000	00000	000 S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JD360479 ELIANE DEL SENT.

Fls 31
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2979/2021
Data: 14/10/2021 - Horário: 08:30
Legislativo - EM 152/2021

Ofício nº 448/2021/GP

Pato Branco, 13 de outubro de 2021.

Assunto: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 166/2021

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para solicitar que seja apreciada Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 166/2021, anexo à Mensagem nº 113/2021, de 20 de setembro de 2021.

A Emenda Modificativa que ora se apresenta visa à alteração dos arts. 1º e 2º do Projeto de Lei nº 166/2021, para que a abertura de crédito especial no orçamento vigente se dê apenas no valor do repasse da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, que é de R$ 69.951,06 (sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e seis centavos), sem o acréscimo da diferença referente ao rendimento da aplicação financeira do recurso, considerando o contido no Parecer Contábil desta Casa sobre a proposição.

Dessa forma, futuramente será enviado outro Projeto de Lei para a abertura de crédito especial no orçamento, referente ao valor do rendimento da aplicação financeira do recurso.

Contando com a aprovação da Emenda ora apresentada, antecipamos agradecimentos e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANGELA PADOAN
Prefeita Municipal em Exercício

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Fls 32
Visto

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 166/2021

Altera a redação dos arts. 1º e 2º do Projeto de Lei nº 166/2021.

Art. 1º Fica modificada a redação dos arts. 1º e 2º do Projeto de Lei nº 166/2021, que passam a vigorar com o seguinte teor:

"**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 69.951,06 (sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e seis centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20	Agricultura	
20.606	Extensão Rural	
20.606.0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	
2.073	Manutenção das atividades do Interior	
3.3.90.30 – 986	Material de consumo	69.951,06

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme fonte a seguir especificada:

Código	Especificação	Valor (R$)
986	Projeto de Recuperação da Trafegabilidade Estradas Rurais - Estradas da Integração	69.951,06

..... (NR)".

Gabinete da Prefeita em exercício do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2021.

ANGELA PADOAN
Prefeita Municipal em Exercício

Fls 33
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3023/2021
Data: 18/10/2021 - Horário: 17:02
Legislativo - PCOF 119/2021

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 166/2021

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e dá outras providências.

AUTOR: Robson Cantu

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 22 de setembro de 2021

RELATOR: Rafael Celestrin - PSD

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Executivo municipal busca obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) com recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de recurso vinculada. **(em Regime de Urgência)**

Através da Mensagem nº 113/2021 o Executivo Municipal esclarece que os recursos são provenientes de excesso de arrecadação, decorrentes do Convenio nº 52/2021, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB e o Município de Pato Branco. O referido Convênio tem por objeto a execução do "Programa Estradas Rurais Integradas aos Princípios e Sistemas Conservacionistas - Estradas da Integração", cujos recursos serão destinados à aquisição de Óleo Diesel, Executivo Municipal explica que o recurso já se encontra depositado na conta bancária vinculada ao Convênio, sendo que do montante acima citado, R$ 69.951,06 se refere ao repasse da SEAB e a diferença, de R$ 5.048,94, se refere ao rendimento da aplicação financeira do recurso.

Foi apresentado junto a presente matéria o extrato da conta corrente nº 85.594-4, agência nº 0495-2, do Banco do Brasil, de titularidade do convenente e vinculada ao referido convênio (fl. 18), a qual apresenta saldo disponível de R$ 70.293,68 (setenta mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos). não foram comprovados os recursos dos rendimentos financeiros conforme mencionado na Mensagem nº 113/2021.

Orienta-se à Comissão de Orçamento e Finanças que diligencie junto ao Executivo Municipal a comprovação dos valores dos rendimentos financeiros mencionados na matéria e analise a legislação supramencionada para emissão de parecer.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 34
Visto

Em resposta ao requerimento nº 1148/2021 o ofício 341-al-2021, portanto o recurso recebido na data de 30/06/2021 no valor de R$ 69.951 ,06 (sessenta e nove mil novecentos e cinquenta e um reais e seis centavos), sendo que o valor está em conta aplicação, conforme determina a legislação e obteve rendimento financeiro até a data de 31/08/2021 de R$ 554,34 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) conforme extratos em anexo. O valor solicitado para abertura de credito no valor de R$ 5.048,94 (cinco mil quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos) de rendimentos de aplicação, é uma projeção futura, em decorrência de que não se tem data exata da utilização do recurso e o mesmo está aplicado. Essa projeção é necessária pra evitar futuros projetos de Lei de excesso para complementares rendimentos que venha a ser auferidos. (Conforme resposta acima, relator não aceitou e pediu modificações no projeto).

Em resposta a prefeita em exercício Angela Padoan, através do ofício nº 448/2021/GP, protocolado em 14 de outubro de 2021, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 166/2021, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA;

Modifica a redação do art.1º e art. 2° do Projeto de Lei nº 166/2021, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 1° Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 69.951,06 (sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e seis centavos),

Código	Especificação	Valor R$
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**	
11.02	**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**	
20	**Agricultura**	
20.606	**Extensão Rural**	
20.606.0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	
2.073	Manutenção das atividades do Interior	
3.3.90.30 - 986	Material de Consumo	69.951,06

"Art. 2º Para a cobertura do crédito especial que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme fonte, a seguir especificada:

Código	Especificação	Valor (R$)
986	**Projeto de Recuperação da Trafegabilidade Estradas Rurais - Estradas da Integração**	69.951,06

Fls 35
Visto

II - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, levando em consideração que esta Comissão deve emitir Parecer de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o voto desta relatoria é FAVORÁVEL à tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 18 de outubro 2021 .

Rafael Celestrin - PSD
Membro

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe inciso I do art. 51 do Regimento Interno, analisaram a matéria na sua íntegra , inclusive os documentos referentes, são favoráveis ao VOTO DO RELATOR ao Projeto de Lei Ordinária nº 166/2021.

Lindomar Rodrigo Brandão - DEM
Presidente da Comissão

Marcos Junior Marini - Podemos
Membro

Fls 36
Visto

GABINETE DO VEREADOR RAFAEL CELESTRIN - PSD

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3028/2021
Data: 18/10/2021 - Horário: 17:29
Legislativo - EM 154/2021

Os vereadores infra-assinados, **membros da Comissão de Orçamento e Finanças,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, considerando a solicitação por parte do proponente do projeto de lei, Prefeita em Exercício Angela Padoan, através do ofício nº 448/2021/GP, protocolado em 14 de outubro de 2021, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 166/2021, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e dá outras providências.

APROVADO
Data 20/10/2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:

Modifica a redação da ementa do projeto de lei nº 166/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Ementa: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor R$ 69.951,06 (sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e seis centavos) e dá outras providências."

Pato Branco, 18 de outubro de 2021.

Marcos Junior Marini
Membro

Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente

Rafael Celestrin
Relator

Fls. 37
Visto

GABINETE DO VEREADOR RAFAEL CELESTRIN - PSD

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3029/2021
Data: 18/10/2021 - Horário: 17:30
Legislativo - EM 155/2021

Os vereadores infra-assinados, **membros da Comissão de Orçamento e Finanças,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, considerando a solicitação por parte do proponente do projeto de lei, Prefeita em Exercício, Angela Padoan, através do ofício nº 448/2021/GP, protocolado em 14 de outubro de 2021, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 166/2021, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e dá outras providências.

APROVADO
Data 20/10/2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2:

Modifica a redação do art.1º do Projeto de Lei nº 166/2021, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 1° Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 69.951,06 (sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e seis centavos), conforme especificação, a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**	
11.02	**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**	
20	**Agricultura**	
20.606	**Extensão Rural**	
20.606.0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	
2.073	Manutenção das atividades do Interior	
3.3.90.30 - 986	Material de Consumo	69.951,06

Pato Branco, 18 de outubro de 2021.

Marcos Junior Marini
Membro

Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente

Rafael Celestrin
Relator

Fls 38
Visto

GABINETE DO VEREADOR RAFAEL CELESTRIN - PSD

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3030/2021
Data: 18/10/2021 - Horário: 17:30
Legislativo - EM 156/2021

Os vereadores infra-assinados, **membros da Comissão de Orçamento e Finanças,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, considerando a solicitação por parte do proponente do projeto de lei, Prefeita em Exercício, Angela Padoan, através do ofício nº 448/2021/GP, protocolado em 14 de outubro de 2021, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 166/2021, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e dá outras providências.

APROVADO
Data 20/10/2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 3:

Modifica a redação do art. 2º do Projeto de Lei nº 166/2021 , passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 2º Para a cobertura do crédito especial que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme fonte, a seguir especificada:

Código	Especificação	Valor (R$)
986	**Projeto de Recuperação da Trafegabilidade Estradas Rurais - Estradas da Integração**	69.951,06

Pato Branco, 18 de outubro de 2021.

Marcos Junior Marini
Membro

Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente

Rafael Celestrin
Relator

Fls. 39
Visto

PROJETO DE LEI Nº 166/2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor R$ 69.951,06 (sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e seis centavos) e dá outras providências.

Art. 1° Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 69.951,06 (sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e seis centavos), conforme especificação, a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**	
11.02	**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**	
20	**Agricultura**	
20.606	**Extensão Rural**	
20.606.0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	
2.073	Manutenção das atividades do Interior	
3.3.90.30 - 986	Material de Consumo	69.951,06

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme fonte, a seguir especificada:

Código	Especificação	Valor (R$)
986	**Projeto de Recuperação da Trafegabilidade Estradas Rurais - Estradas da Integração**	69.951,06

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fls. 40
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
C.ADE DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal nº 3.338/12 e
Artigo 2º da Lei Orgânica Municipal
CNPJ nº 80.872.617/0001-36

RESOLUÇÃO 018/2021

Súmula: Aprova a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.338/2012 e suas alterações por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada em 26 de outubro de 2021.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será composto pelos seguintes temas:

C2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social (composto por um representante da Proteção Social Básica e um representante da Proteção Social Especial)

C4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Saúde (composto por um representante da Atenção Primária, um representante da Atenção Especializada, um representante do Atendimento de Urgência e um representante da Vigilância Epidemiológica)

C1 (um) representante do Núcleo Regional de Educação;

C1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

C1 (um) representante do Conselho Tutelar;

C1 (um) representante da LA MED

C1 (um) representante do Sindicato das Escolas Particulares – SINEPE

C1 (um) representante da Segurança Pública – Polícia Científica

C1 (um) representante da Segurança Pública – Polícia Civil

C1 (um) representante da Segurança Pública – Polícia Militar

C1 (um representante do Ministério Público – URATE

C1 (um) representante do Poder Judiciário – EAI

C1 (um) representante do CMDCA

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições contrárias.

Pato Branco, 26 de outubro de 2021

Helena de Fátima Soares Ribas
Presidente
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON – PATO BRANCO
Portaria nº 002/2021, de 27 de outubro de 2021

A Diretora da Coordenadoria de Defesa do Consumidor de Pato Branco – PROCON PATO BRANCO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 4º, inciso I da Lei Municipal nº 3.120, de 28 de dezembro de 2007, art. 4º do Decreto Municipal nº 1.030, de 01 de outubro de 2021 e Art. 5º, I do Edital nº 001/2021 - Procon Pato Branco

RESOLVE

Art. 1º. Nomear os demais membros da Comissão Julgadora do Programa "Selo Empresa do Amigo Consumidor Pato Branquense":

I- Membro do Setor Administrativo
Adriano Giovani Fagherazzi
II- Membro do Setor Administrativo
Maria Augusta Antunes Ribeiro
III- Membro do Setor de Fiscalização
Marlon Fernando Garcia

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PATO BRANCO – PROCON PATO BRANCO, em Pato Branco, 27 de outubro de 2021.

Elaine Dias Menegola
Diretora PROCON PATO BRANCO

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.833, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o Plano de Regularização Fundiária - Programa Moradia Legal no Município de Pato Branco e dá outras providências

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a alteração do Município de Pato Branco no desenvolvimento do "Programa Moradia Legal", nos áreas designadas em sua extensão, atribuindo-se publicidade aos termos do Plano de Regularização Fundiária com a devida instrumentação e autorização para a titulação dos lotes nos termos do Provimento Conjunto nº 62/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Plano de Regularização Fundiária e o Provimento Conjunto nº 62/2020 e lotes o material técnico proveniente oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná são partes integrantes da presente Lei, independente de transcrição.

Art. 2º O Plano Municipal de Regularização Fundiária em sua integralidade tem por objetivos gerais:

I - regularizar jurídica e administrativamente as ocupações consolidadas nas áreas passíveis de intervenção;

II - efetivar o cumprimento da função social da propriedade urbana;

III - assegurar o direito à moradia à população de baixa renda; e

IV - integrar os bairros ocupados em lote a especificamente no Provimento Conjunto nº 62/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 3º A definição e individualização titulação dos lotes será alcançada por meio da aplicação do instrumento oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, denominado "Programa Moradia Legal", que será operacionalizado por equipe técnica capacitada em regime de cooperação para-mútuada pelo Poder Judiciário.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal adotará sua intervenção na regularização jurídica de cada área designada ao desenvolvimento do Plano de Regularização Fundiária - "Programa Moradia Legal", de modo a conferir sua caracterização de área urbana consolidada, cuja titulação atenda ao interesse público.

§ 1º A intervenção do "Programa Moradia Legal" em cada área será declarada especificamente por meio de documento formal expedido pela municipalidade em conformidade aos termos consignados no caput deste artigo, bem como no Provimento Conjunto nº 62/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, restando autorizada a execução em todas as glebas ou subáreas à intervenção do Poder Executivo.

§ 2º Todas as áreas passíveis no parágrafo anterior serão consideradas áreas urbanas consolidadas nos termos do art. 2º, do Provimento Conjunto nº 62/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

- **ESTA LEI SERÁ PUBLICADA NA ÍNTEGRA NO AMP DO DIA 28/10/2021**

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2021 - PROCESSO Nº 217/2021

O Município de Pato Branco, ***UASG 450936***, através da pregoeira ***Thais Love***, designada pela Administração Municipal através da Portaria nº 1.218/2021, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, ***destinado à participação exclusiva para micro empresas e empresas de pequeno porte,*** objetivando a contratação de empresa especializada para a realização de curso de formação para Agentes da Autoridade de Trânsito, na modalidade de ***ensino a distância***, para a capacitação dos profissionais do Departamento de Trânsito – DEPATRAN, atendendo a Portaria nº 94/2017 do DENATRAN, visando à fiscalização no Município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, conforme condições e especificações estabelecidas no edital, sendo a licitação do tipo ***"menor preço"***, com critério de julgamento ***"menor preço por item"***, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, Decreto Municipal nº 8.574 de 01 de novembro de 2019, Decreto Municipal nº 8.581 de 19 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O preço máximo admitido para cotação global do presente objeto é de ***R$ 20.794,59 (vinte mil setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos)***. O recebimento das propostas, documentos de habilitação, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço ***https://www.gov.br/compras/pt-br/***, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: **A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 (NOVE) HORAS DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2021.** O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites www.patobranco.pr.gov.br - https://www.gov.br/compras Demais informações, fones: (46) 3220-1565/1566, e-mail: licita@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 26 de outubro de 2021. ***Thais Love - Pregoeira.***

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.830, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e dá outras providências

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de nova ação e a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E OBRAS	
08.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.453	Transporte coletivo Urbano	
15.453.0029	Manutenção dos Serviços Rodoviários	
2.363	Melhorias Transporte Coletivo - Veículos Outros	
4.4.90.51	Obras e Instalações	1.500.000,00

Art. 2º Para a abertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020, conforme fonte a seguir especificada:

Código	Especificação	Valor (R$)
000	Recursos Ordinários (Livres)	1.500.000,00

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.505, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.844, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e dá outras providências

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.830, de 26 de outubro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada nova ação e fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E OBRAS	
08.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.453	Transporte coletivo Urbano	
15.453.0029	Manutenção dos Serviços Rodoviários	
2.362	Melhorias Transporte Coletivo - Veículos Outros	
4.4.90.51	Obras e Instalações	1.500.000,00

Art. 2º Para a abertura do crédito especial de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020, conforme fonte a seguir especificada:

Código	Especificação	Valor (R$)
000	Recursos Ordinários (Livres)	1.500.000,00

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.505, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita em exercício do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.831, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor R$ 65.551,06 (sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e seis centavos) e dá outras providências

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 65.551,06 (sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e seis centavos), conforme especificação, a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.03	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20	Agricultura	
20.606	Extensão Rural	
20.606.0026	Atividades da Secretaria de Agricultura	
2.013	Manutenção das atividades do Mistral	
3.3.90.30 - 599	Material de Consumo	65.551,06

Art. 2º Para a abertura do crédito especial que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme fonte a seguir especificada:

Código	Especificação	Valor (R$)
599	Projeto de Recuperação da Trafegabilidade Estradas Rurais - Estrados de Integração	65.551,06

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.505, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.847, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 65.551,06 (sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e seis centavos) e dá outras providências

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.831, de 26 de outubro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 65.551,06 (sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e seis centavos), conforme especificação, a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.03	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20	Agricultura	
20.606	Extensão Rural	
20.606.0026	Atividades da Secretaria de Agricultura	
2.013	Manutenção das atividades do Mistral	
3.3.90.30 - 599	Material de Consumo	65.551,06

Art. 2º Para a abertura do crédito especial que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme fonte a seguir especificada:

Código	Especificação	Valor (R$)
599	Projeto de Recuperação da Trafegabilidade Estradas Rurais - Estrados de Integração	65.551,06

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.505, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita em exercício do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.848, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Abre crédito suplementar no exercício de 2021, no valor de R$ 4.223,63 (quatrocentos e vinte mil, duzentos e dois reais e sessenta e três centavos) e dá outras providências

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXII, na forma do art. 43, I "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei nº 5.616, de 22 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 4.223,63 (quatrocentos e vinte mil, duzentos e dois reais e sessenta e três centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
08.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.452	Serviços Urbanos	
15.452.0018	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.021	Manutenção das atividades do Departamento de Engenharia	
3.3.90.30 - 1577 (504)	Material de Consumo	4.223,63

Art. 2º Para a abertura do crédito suplementar de que trata o presente Decreto, será utilizado o saldo de Superávit Financeiro de 2020, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
504	Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Finalísticas	4.223,63

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2021 - PROCESSO Nº 218/2021

O Município de Pato Branco, através do servidor ***Deonilo Milani***, designado pela Administração através da Portaria nº 597/2021, para atuar como ***Leiloeiro***, torna público aos interessados, que no dia **02 DE DEZEMBRO DE 2021, ÀS 14 HORAS** no Auditório do Largo da Liberdade, sito a Rua Arariboia nº 1.270, Bairro La Salle, em Pato Branco-PR, realizará Licitação na modalidade de Leilão, visando a venda dos bens móveis abaixo descritos considerados inservíveis para a Administração, devidamente avaliados, dentro do limite estabelecido pelo § 6º, do art. 17, da Lei nº 8.666/93. O certame será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e demais legislação pertinente, nas condições e especificações fixadas no Edital, sendo a licitação do tipo **"maior lance por item"**. O inteiro teor do edital estará à disposição dos interessados, a partir desta data, junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, site www.patobranco.pr.gov.br. Demais informações podem ser obtidas através do telefone (46) 3220-1512, e-mail licita1@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 26 de Outubro de 2021. *Deonilo Milani - LEILOEIRO*

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021 – PROCESSO Nº 65/2021
Ata de Sessão Pública de Recebimento dos Envelopes e Abertura dos Envelopes de Documentos de Habilitação

OBJETO. A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a destinação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos recebidos através do FNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) atendendo aos alunos matriculados na rede municipal de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº 11.947/2009 e 13.987/2020, e da Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020 e Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020. Encerrado o prazo para a entrega dos envelopes, verificou-se que apresentaram propostas PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS DETENTORES DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO: Geraldo José Pizia, Genaro José Zoomitza, José Nunes de Almeida, Nelson Grando, Osmar Pedro Mafissoni, Valmir Pizia, e Vanderlei Presa Para os GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS: Cooperativa dos Agricultores Familiares de Pato Branco, neste ato representada por Leandro José dos Santos, e, Cooperativa dos Pequenos Agricultores de Vitória e Iomerê - COPAVIDI. Iniciou-se a sessão verificando-se a regularidade da apresentação dos envelopes nº 1 e nº 2. A seguir, procedeu-se a abertura dos Envelopes nº 1 - Documentos de Habilitação. Todos os Documentos contidos nos envelopes foram rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes presentes. Após a análise da documentação a Comissão Permanente de Licitação verificou que todas as proponentes apresentaram a documentação conforme solicita o edital, ficando assim, **HABILITADAS** para a próxima fase do certame. Diante do exposto, fica aberto o prazo recursal de 05 dias úteis, contados da publicação do resultado no site oficial do Município de Pato Branco e no Diário Oficial Eletrônico do Município. Decorrido o prazo de recurso ou caso as licitantes abdicem não do prazo, e não havendo impedimentos, ou após o julgamento dos recursos interpostos, será dado seguimento ao processo licitatório. Pato Branco, 26 de Outubro de 2021. Comissão Permanente de Licitação: Mariane Aparecida Martinello – Presidente, Eduardo José Grezele e Liciane Cristina Purkamer – Membros. Leandro José dos Santos – Representante.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Aditamento 21/2021. Contrato de Empreitada por Preço Global Nº 187/2014. Concorrência Nº 32/2014. Processo nº 179/2018. PARTES: Município de Pato Branco e Empremac Serviços e Obras Ltda - *ME. OBJETO: A construção, sob regime de empreitada global, de Espaço Educativo Urbano com 12 salas de aula, totalizando 2.945,00m², na Rua Frei Sérgio Hillesheim, Bairro Parque do Som, no Município de Pato Branco – PR em atendimento ao Termo de Compromisso PAR nº 32469/2014. Pato Branco 14 de Outubro de 2021. Angela Padoan – Prefeita em Exercício – Valdir Luiz Macagnan - Representante Legal*

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
C.ADE DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal nº 3.338/12 e
Artigo 2º da Lei Orgânica Municipal
CNPJ nº 80.872.617/0001-36

RESOLUÇÃO 019/2021

Súmula: Aprova as alterações realizadas no Fluxo de atendimento para suspeita de violência contra crianças e adolescentes no município de Pato Branco/PR

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.338/2012 e suas alterações por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada em 26 de outubro de 2021.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as alterações realizadas no Fluxo de atendimento para suspeita de violência contra crianças e adolescentes no município de Pato Branco/PR, a qual incorpora os seguintes instrumentais: NOTIFICAR, via Ficha SINAN, Encaminhar cópia original para Vigilância Epidemiológica. Cópia arquivada na unidade notificadora.

COMUNICAR, qualquer comunicação com órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos deverá ser realizado conforme modelo de Formulário anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pato Branco, 26 de outubro de 2021

Helena de Fátima Soares Ribas
Presidente
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO INTRA/INTERSETORIAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

1 COMUNICAÇÃO:
Nome da Unidade Notificadora: _____ Telefone: _____
Encaminhar para: _____
Data da Notificação: _____

2 IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA:
Nome completo: _____
Data de Nascimento: ___/___/___ Escola: _____ Série: _____
Nome social: _____
Nome da Mãe: _____
Nome do Pai: _____
Responsável: _____
Nº RG/CPF: _____
ENDEREÇO: _____
_____ TELEFONE: _____

3 SITUAÇÃO DA VIOLÊNCIA:
3.1 Tipo de Violência:
- Física
- Psicológica/Moral
- Tortura
- Sexual
- Tráfico de Seres Humanos
- Negligência/Abandono
- Trabalho Infantil
- Outros: _____

3.2 NOME DO SUPOSTO AUTOR DA VIOLÊNCIA: _____

3.3 Vínculo com a pessoa em situação de violência:
- Pai
- Mãe
- Padrasto
- Madrasta
- Cônjuge
- Ex-Cônjuge
- Namorado(a)
- Ex-namorado(a)
- Filho(a)
- Irmão (ã)
- Amigos/Conhecidos
- Desconhecido
- Cuidador (a)
- Patrão/Chefe
- Pessoa em relação Institucional
- Policial/Agente da Lei
- Própria pessoa
- Outros: _____

3.3 RELATO RESUMIDO DA SITUAÇÃO (opcional relatório em anexo)

4. ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS (marque sim ou não)
Vigilância Epidemiológica _____ Data: _____
Conselho Tutelar _____ Data: _____
Rede da Saúde _____ Data: _____
Rede da Assistência Social _____ Data: _____
Outras Delegacias _____ Data: _____
Delegacia de Atendimento à Mulher _____ Data: _____
Ministério Público _____ Data: _____
Justiça da Infância e da Juventude _____ Data: _____
Defensoria Pública _____ Data: _____
Outros serviços e/ou Instituições: _____

Nome do responsável Comunicação _____
Função: _____
Município: _____
Data da Notificação: _____

Importante: Preencher a Ficha Sinan e encaminhar a Via original para Vigilância Epidemiológica.

Fls
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.831, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor R$ 69.951,06 (sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e seis centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 69.951,06 (sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e seis centavos), conforme especificação, a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20	Agricultura	
20.606	Extensão Rural	
20.606.0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	
2.073	Manutenção das atividades do Interior	
3.3.90.30 - 986	Material de Consumo	69.951,06

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme fonte, a seguir especificada:

Código	Especificação	Valor (R$)
986	Projeto de Recuperação da Trafegabilidade Estradas Rurais - Estradas da Integração	69.951,06

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:737DDF76

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/10/2021. Edição 2379
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Fls 42
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 9.047, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor R$ 69.951,06 (sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e seis centavos) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.831, de 26 de outubro de 2021;
D E C R E T A:
Art. 1° Fica aberto crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 69.951,06 (sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e seis centavos), conforme especificação, a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**	
11.02	**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**	
20	**Agricultura**	
20.606	**Extensão Rural**	
20.606.0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	
2.073	Manutenção das atividades do Interior	
3.3.90.30 - 986	Material de Consumo	69.951,06

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial que trata este Decreto serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme fonte, a seguir especificada:

Código	Especificação	Valor (R$)
986	Projeto de Recuperação da Trafegabilidade Estradas Rurais - Estradas da Integração	69.951,06

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita em exercício do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:893EDB1F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/10/2021. Edição 2379
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Fls 43
Visto

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 166/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor R$ 69.951,06 (sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e seis centavos) e dá outras providências.

Apresentação: 22 de Setembro de 2021
Processo: 166 / 2021
Protocolo: 2721/2021 **Data Entrada:** 22 de Setembro de 2021
Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Sancionada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota
Data Votação: 20 de Outubro de 2021
25 de Outubro de 2021
Data da última Tramitação: 26 de Outubro de 2021
Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5.831, de 26 de outubro de 2021. Decreto nº 9.047, de 26 de outubro de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicados na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 8004, de 28 de outubro de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/10/2021. Edição 2379.
Matéria Anexada: Requerimento nº 1148 de 2021 **Data Anexação:** 4 de Outubro de 2021
Matéria Anexada: Ofício Resposta às Proposições nº 339 de 2021 **Data Anexação:** 5 de Outubro de 2021
Matéria Anexada: Emenda nº 152 de 2021 **Data Anexação:** 14 de Outubro de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 119 de 2021 **Data Anexação:** 18 de Outubro de 2021
Matéria Anexada: Emenda nº 154 de 2021 **Data Anexação:** 18 de Outubro de 2021
Matéria Anexada: Emenda nº 155 de 2021 **Data Anexação:** 18 de Outubro de 2021
Matéria Anexada: Emenda nº 156 de 2021 **Data Anexação:** 18 de Outubro de 2021
Documentos Acessórios: 3
Texto Original

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC12

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Arariboia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
OpenAPI | Site | Fale Conosco